



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 21 / 11 / 19

Rubrica Responsável

LEI Nº. 1.838/2019

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza contratação temporária, emergencial de
excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande
do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte
Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser
prorrogado por mais 06 (seis) meses, por motivo de licença saúde do servidor municipal Nereu Luiz da
Silva, de acordo com o Artigo 198 da Lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores
em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	MECANICO	13	40

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta lei, é facultada a contratação de
novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma
legal.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta lei são as que constam
do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único: A contratação de que trata esta lei será realizada através de processo seletivo
simplificado, uma vez que não existe concurso vigente para Mecânico.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 21 de novembro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei requer autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, em **substituição** ao servidor efetivo Sr. **Nereu Luiz da Silva**, que ocupava o cargo de **MECANICO** neste município, devido ao seu afastamento por motivo de licença saúde.

Considerando que o Município de Tabai não possui concurso público vigente, razão pela qual a contratação se dará por intermédio de processo seletivo simplificado, conforme disciplina a lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de novembro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal